**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**

**E DO ADOLESCENTE DE AVARÉ/CMDCA**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10/2019**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Dispõe sobre condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), sobre o procedimento de sua apuração e divulgação dos números dos candidatos para votação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Avaré - CMDCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 150, de 28 de junho de 2011, bem como pelo Art 139 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e pelos art. 7º e 8º da Resolução CONANDA nº 170/14 e,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**CONSIDERANDO** que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar o previsto no *item 9.3* ***Da propaganda Eleitoral*** da Resolução CMDCA n º 005/2019 em atenção às orientações constante do Oficio nº 345/2019 da Promotoria de Justiça de Avaré,

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida a partir do dia 29 de agosto, após o sorteio dos números correspondentes a cada candidato e será encerrada a meia noite do dia 05out2019.

**DAS CONDUTAS**

**ART. 2º** - Serão consideradas **condutas** **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1. **NA PROPAGANDA**
2. 1. **1.1**. oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
   2. **1.2.** perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
   3. **1.3.** fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente possa confundir com moeda;
   4. **1.4**. prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
   5. **1.5.** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
   6. **1.6**. fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
   7. **1.7.** colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
   8. 1.8. fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
3. **NA CAMPANHA PARA ESCOLHA**
   1. confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
   2. realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
   3. utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
   4. usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
   5. efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
   6. contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
4. **NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

.

* 1. usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
  2. arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
  3. até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
  4. fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
  5. doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
  6. padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais

**DAS PENALIDADES**

**ART. 3º -** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 4º -** Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único -** Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º -** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 03 (dois) dias contados do recebimento da notificação..

**Parágrafo único -** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º -** A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I -** Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II -** Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**§ 1º -** No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º -** Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º -** Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º -** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**§ 1º -** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

**§ 2º -** No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º -** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

**Parágrafo único -** Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º -** O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10 -** Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

**DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**ART. 11 -** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível*,* pela *internet*.

**§1º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

§2º - Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as denúncias de violação das regras de campanha poderão ser encaminhadas à sala dos conselhos, à rua Piauí, 1388, Centro, pelo telefone 3732-2603 e 3733-9190;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 12 -** A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

1. I. antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
2. II. na véspera do dia da votação.

**Parágrafo único -** Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**ART. 13 –** O item *9.3.10* da Resolução CMDCA 005/2019 passa a ter a seguinte redação *-* ***A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando o número, o nome e a foto do candidato, ou através de curriculum vitae.***

**ART 14 -**  Publique-se o anexo A, parte integrante desta Resolução, contendo o nome e o número dos candidatos, conforme sorteio realizado no dia 29 de agosto de 2019, às 09:30h, conforme o art 3º da Resolução CMDCA nº 009/2019.

Avaré, 29 de agosto de 2019



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Clovis Rodrigues Felipe

Presidente do CMDCA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ricardo Lopes Ribeiro Priscilla Maria Ribeiro

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Alexandra P.A. Homem de Mello Tatiane Cristina Deolin

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

**ANEXO A – DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2019**

**RELAÇÃO DOS NOMES E NÚMEROS DOS CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2020-24.**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO CANDIDATO** | **Nº CANDIDATO** |
| ALDA MARIA PAGANI | **21** |
| AMANDA DA SILVA | **32** |
| ANA PAULA TIBÚRCIO DE GODOY | **10** |
| ANDREIA BRISOLA CARVALHEIRA | **22** |
| FERNANDA FERNANDES DA SILVA | **11** |
| GÉRSON DE SOUZA | **35** |
| GISLENE C. P. HERSOGUENRATH | **36** |
| JULIANA CRISTINA DA SILVA MIRA | **13** |
| JULIANA THAIS BARBOSA | **20** |
| KARINA APARECIDA SEARA | **33** |
| LILIANE DE MELO VILLEN | **29** |
| MÁRCIA REGINA BRAGA DE ALMEIDA PRADO | **47** |
| MARIA DA GRAÇA BENTO LUIZ | **15** |
| MARIANA DOMINGUES LEITE | **26** |
| MARILENE FERNANDES MARTINS | **40** |
| NINA FÁTIMA DE ALMEIDA | **48** |
| SÍLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA | **38** |
| SUELEN ALVES DE CAMARGO DALSASSO | **41** |
| TALITA ANTUNES DOS REIS | **25** |
| VERA LÚCIA N. GONÇALVES | **44** |



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Clovis Rodrigues Felipe

Presidente do CMDCA